



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 116, DE 2007

(Do Sr. Djalma Berger e outros)

Cria o instituto da Medida Especial no âmbito do Poder Executivo estadual, distrital e municipal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. É acrescentado ao texto Constitucional o art. 62-A que terá a seguinte redação:

"Art. 62-A. Em caso de relevância e urgência, o chefe do poder executivo do Estado, do Distrito Federal e do Município, poderá adotar Medida Especial, com força de lei, devendo submetê-la de imediato à apreciação, conforme o caso, da Assembléia Legislativa, da Câmara Distrital ou da Câmara Municipal.

§1º. É vedada a edição de Medida Especial que implique no aumento de impostos estaduais, distritais ou municipais.

§ 2º. As Medidas Especiais perderão sua eficácia se não foram transformadas em lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

§ 3º. A deliberação sobre o mérito da Medida Especial dependerá de juízo prévio do atendimento da relevância e urgência.

§ 4º. Aprovado Projeto de Lei de Alteração, modificando o texto original da Medida Especial, esta manter-se-á em vigor até que seja sancionado ou vetado o Projeto de Lei de Alteração."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda ao texto constitucional pretende acrescentar novo artigo (62-A), que tem como escopo instituir a "Medida Especial", nos mesmos moldes da Medida Provisória, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A proposta segue, basicamente, os mesmos princípios que regem a edição da medida provisória, porém com uma tramitação mais célere e rápida. Veda o uso da Medida Especial para tratar de aumento de impostos estaduais, distritais e municipais.

Determina que a Medida Especial seja apreciada pela respectiva casa legislativa no prazo de até noventa dias contados de sua publicação e que na sua análise sejam considerados os pressupostos de relevância e urgência.

A proposta desta emenda constitucional visa dar isonomia aos chefes dos poderes executivos em todos os níveis da Federação. Atualmente apenas o presidente da República dispõe de tal instrumento. Com a complexidade da administração pública e as urgências administrativas e jurídicas que os governadores e prefeitos têm que administrar diariamente, necessitam de um instrumento que possam tomar decisão com força de lei.

A Medida Especial proposta nesta emenda constitucional vem ao encontro desta necessidade, permitindo que governadores e prefeitos, a exemplo do presidente da República, possam baixar atos normativos com força de lei e depois submetê-los à apreciação do poder legislativo estadual, distrital ou municipal.

São estas as razões que justificam a apresentação da presente proposta de emenda ao texto constitucional e pelos quais contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Ulysses Guimarães, em 10 de Julho de 2007.

Deputado **DJALMA BERGER**

Proposição: PEC 0116/07
Autor da Proposição: DJALMA BERGER E OUTROS
Data da Apresentação: 10/07/2007
Ementa: Cria o instituto da Medida Especial no âmbito do Poder Executivo Estadual,
 Distrital e Municipal
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	012
Licenciados	000
Repetidas	076
Ilegíveis	000
Total	266

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA

PSB

SP

ACÉLIO CASAGRANDE	PMDB	SC
AFFONSO CAMARGO	PSDB	PR
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LINS	PMDB	AM
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AUGUSTO FARIAS	PTB	AL
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BARBOSA NETO	PDT	PR
BEL MESQUITA	PMDB	PA
BERNARDO ARISTON	PMDB	RJ
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
BETO FARO	PT	PA
BISPO GÊ TENUTA	DEM	SP
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP
CARLOS SANTANA	PT	RJ
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CELSO MALDANER	PMDB	SC
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CIDA DIOGO	PT	RJ
CLEBER VERDE	PRB	MA
CLÓVIS FECURY	DEM	MA
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
CRISTIANO MATHEUS	PMDB	AL
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
DÉCIO LIMA	PT	SC
DJALMA BERGER	PSB	SC
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. NECHAR	PV	SP

DR. TALMIR	PV	SP
DR. UBIALI	PSB	SP
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO GOMES	PSDB	TO
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EFRAIM FILHO	DEM	PB
ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
ELIENE LIMA	PP	MT
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FÁTIMA PELAES	PMDB	AP
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
FLAVIANO MELO	PMDB	AC
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
FRANCISCO TENORIO	PMN	AL
FRANK AGUIAR	PTB	SP
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERALDO RESENDE	PMDB	MS
GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
GUSTAVO FRUET	PSDB	PR
ILDERLEI CORDEIRO	PPS	AC
IVAN VALENTE	PSOL	SP
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JAIRO ATAIDE	DEM	MG
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JORGE KHOURY	DEM	BA
JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA

JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOVAIR ARANTES	PTB	GO
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUSMARI OLIVEIRA	PR	BA
LAUREZ MOREIRA	PSB	TO
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
LOBBE NETO	PSDB	SP
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUCIANO CASTRO	PR	RR
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
LUIZ COUTO	PT	PB
LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
MARCOS MEDRADO	PDT	BA
MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
MARINA MAGGESSI	PPS	RJ
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
MAURO LOPES	PMDB	MG
MAURO NAZIF	PSB	RO
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MICHEL TEMER	PMDB	SP
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NERI GELLER	PSDB	MT
NILSON MOURÃO	PT	AC

ODAIR CUNHA	PT	MG
OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
OSÓRIO ADRIANO	DEM	DF
PAES LANDIM	PTB	PI
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO MALUF	PP	SP
PAULO ROCHA	PT	PA
PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
REBECCA GARCIA	PP	AM
RENATO MOLLING	PP	RS
RICARDO BARROS	PP	PR
RICARDO IZAR	PTB	SP
ROBERTO MAGALHÃES	DEM	PE
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDRO MABEL	PR	GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SILVIO TORRES	PSDB	SP
SIMÃO SESSIM	PP	RJ
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VALDIR COLATTO	PMDB	SC
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VELOSO	PMDB	BA
VICENTE ARRUDA	PR	CE
VIGNATTI	PT	SC
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
WELLINGTON FAGUNDES	PR	MT
WLADIMIR COSTA	PMDB	PA

WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA
ZONTA	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

ADÃO PRETTO	PT	RS
CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
CLAUDIO DIAZ	PSDB	RS
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
FÁBIO FARIA	PMN	RN
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
ZÉ GERARDO	PMDB	CE

Assinaturas Repetidas

ALEX CANZIANI	PTB	PR
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ÁTILA LINS	PMDB	AM
ÁTILA LIRA	PSB	PI
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CLEBER VERDE	PRB	MA
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DÉCIO LIMA	PT	SC
DR. TALMIR	PV	SP
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO GOMES	PSDB	TO
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
FÁBIO FARIA	PMN	RN
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA

FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURO LOPES	PMDB	MG
MAURO NAZIF	PSB	RO
MICHEL TEMER	PMDB	SP
MICHEL TEMER	PMDB	SP
MICHEL TEMER	PMDB	SP
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
ODAIR CUNHA	PT	MG
ODAIR CUNHA	PT	MG
OSÓRIO ADRIANO	DEM	DF
PAES LANDIM	PTB	PI
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RENATO MOLLING	PP	RS
RICARDO BARROS	PP	PR
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES
RUBENS OTONI	PT	GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SIMÃO SESSIM	PP	RJ

TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
TATICO	PTB	GO
VICENTE ARRUDA	PR	CE
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

.....

**Subseção III
Das Leis**

.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

I - relativa a:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, parágrafos 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
